

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SEMUC, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HUMANIZAÇÃO - SESAU, SECRETARIA MUNICIPAL DO CUIDADO E ACOLHIMENTO SOCIAL, DIGNIDADE E CIDADANIA – SEMAS.

EDITAL SEMUC/SESAU/SEMAS Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Processo Seletivo Simplificado de Análise Curricular para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA

GRANDE, Estado de Minas Gerais, com fundamento no §1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 4º da Lei nº 756, de 26 de setembro de 2022, torna pública a 1ª Retificação ao Edital nº 001, de 02 de abril de 2025, que “dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação de pessoal, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária e excepcional”, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- 4.1.4.1 Será aceito como tempo de serviço de experiência na função apenas aquele **prestado até 31/12/2024** em instituições da rede pública ou privada, em cargo ou função **específica** ao que se inscreveu.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

- 4.1.4.1 Será aceito como tempo de serviço de experiência na função apenas aquele **prestado até 31/12/2024** em instituições da rede pública ou privada, em cargo ou função **específica** ou compatível ao que se inscreveu, observadas os pesos atribuídos no item 4.1.4.1.2 e, no caso de serviço prestado como pessoa jurídica o disposto no item 4.1.4.1.3.

Onde se lê:

- 4.1.4.1.2 A Secretaria Municipal da Casa Civil analisará a documentação apresentada e considerará apenas o período de funções com atribuições **específicas** à função

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

que o candidato se inscreveu se no mínimo 90% (noventa por cento) das atribuições forem idênticas.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.4.1.2 A Secretaria Municipal da Casa Civil analisará a documentação apresentada e considerará, para o caso de tempo de serviço específico, com identidade de atribuições, 100% (cem por cento) do tempo apurado e, em se tratando de tempo de serviço compatível (com atribuições semelhantes), considerará 50% (cinquenta por cento) do tempo de serviço apurado.

Item acrescentado:

4.1.4.1.3 No caso de experiência vinculada a tempo de serviço prestado como pessoa jurídica, somente será aceito o tempo de serviço específico ou compatível se o profissional responsável como prestador de serviço for o próprio candidato interessado que deverá comprovar por meio da juntada de certidão de contagem de tempo a ser expedida pelo órgão contratante.

WILKINSON DANIEL DE MELO RIBEIRO
Secretária Municipal da Casa Civil

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

